PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 442/2022- GAB

Lapa, 01 de Julho de 2022.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1537/2022
Data: 05/07/2022 - Horário: 15:31
Legislativo - PLO 54/2022

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 54/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente pagamento de orçamento de menor valor, por via de acordo extrajudicial, por dano ocorrido em veículo estacionado próximo a descarregamento de pedras efetuado por caminhão da Prefeitura.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Jurídico e Comissões para análise. 05/07/22.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
01/07/2022 14:12:52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/07/2022 14:12-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bf2b178cf6e

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente pagamento de orçamento de menor valor, por via de acordo extrajudicial, por dano ocorrido em veículo estacionado próximo a descarregamento de pedras efetuado por caminhão da Prefeitura.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.750,00(Hum Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

11.02 Departamento Geral de Obras, Planejamento, Urbanismo e Transporte

04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1185: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 1.750,00
TOTAL	**R$ 1.750,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta nº 31.236-3	R$ 1.750,00
TOTAL.....	**R$ 1.750,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Julho de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/07/2022 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bf2b178cf6e

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 54, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementarl, até o limite de R$ 1.750,00(Hum Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

A Sra. Franciele Maurer dos Santos, servidora pública do Município da Lapa, relatou em requerimento através do Protocolo, sob o PD 3038/2022, que o dia 22 de Novembro de 2021, por volta das 13:30 horas, onde o veículo modelo Sandero placa AXO 8605, encontrava-se estacionado em frente a Escola Municipal do Campo São Miguel, na localidade de Passa Dois, onde uma caçamba da Prefeitura da Lapa efetuou o descarregamento de pedras muito próximo do carro acima citado causando danos na lataria.

Após reuniões para averiguação dos fatos, entende-se pelo ressarcimento do dano através do pagamento de orçamento de menor valor, por via de acordo extrajudicial. Conforme documentos, o veículo está em nome de José Luiz dos Santos, falecido e pai do cônjuge da Sra. Franciele. A Sra. Franciele é casada com o Sr. José Luiz dos Santos Junior. Sendo que Sr. José Luiz é filho de José Luiz dos Santos e de Mariza Maciel dos Santos. O Sr. Jose Luiz dos Santos, dono do veículo, faleceu em 06/05/16, e ainda não houve a modificação na titularidade do bem. Assim sendo, para que o valor não seja questionado futuramente, o acordo deverá ser feito em nome dos herdeiros do Sr. José Luiz dos Santos, sendo eles, a sua viúva, Sra. Mariza Maciel dos Santos, e seus filhos, Joisele Rocio dos Santos e José Luiz dos Santos Junior. Além disso, tendo em vista que o município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos, entende-se que a Câmara Municipal necessita autorizar o dispêndio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/07/2022 14:12:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bf2b178cf6e

Conforme Conclusão do Parecer nº 471/2021(anexo), Processo Digital nº 5577/2022.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Julho de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/07/2022 14:12:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bf2b178cf6e